



Instituto Esperança de Ensino Superior

**INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR**

Recredenciado pela Portaria MEC nº 2.134, de 11/12/2019, publicada no D.O.U de 12/12/2019

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR**

**Comissão Própria de Avaliação – CPA/IESPES**

**SANTARÉM – PA**

**Junho de 2023**



Instituto Esperança de Ensino Superior

**INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR**

Recredenciado pela Portaria MEC nº 2.134, de 11/12/2019, publicada no D.O.U de 12/12/2019

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** Através deste fica instituída a Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Esperança de Ensino Superior, sendo a Comissão prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa.

**Art. 2** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

**Art. 3** A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, e ajustada segundo **Nota Técnica Nº 14 /2014 – CGACGIES/DAES/INEP/MEC** e publicada no D.O.U, de 4 de fevereiro de 2014, por meio da Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014, no âmbito das instâncias que compõem o processo de avaliação do SINAES. que institui o SINAES:

**Eixo 1** – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação.

**Eixo 2** – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

**Eixo 3**– Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

**Eixo 4** – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

**Eixo 5** – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.



Instituto Esperança de Ensino Superior

## INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

Recredenciado pela Portaria MEC nº 2.134, de 11/12/2019, publicada no D.O.U de 12/12/2019

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 4** A avaliação institucional tem por objetivo contribuir nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

**Art. 5** A comissão própria de avaliação do Instituto Esperança de Ensino Superior-IESPES, que será nomeada por portaria da Direção do IESPES e terá a seguinte composição:

- I. quatro representantes do corpo docente do quadro efetivo;
- II. dois representantes do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo;
- III. um representante da sociedade civil organizada;
- IV. dois representantes do corpo discente, desde que possua matrícula regular ativa e com frequência regimental.
- V. um representante da mantenedora;
- VI. um representante da tecnologia da informação da instituição;
- VII. um representante da secretaria acadêmica;
- VIII. um representante da ouvidoria da instituição;

**Art. 6** O mandato dos membros que integram a Comissão será de três anos, e corresponderá ao ciclo trienal da Avaliação Institucional, podendo haver recondução para o mandato.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância, o novo representante assumirá mandato pelo tempo restante do seu antecessor.

**Art. 7** Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;
- II. Cessar seu vínculo com a instituição, com exceção do membro da comunidade;
- III. Por ato manifestamente contrário as disposições deste regimento.

**Art. 8** Os representantes de cada segmento deverão ser escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes dos discentes devem ser eleitos entre os seus pares, por meio de apoio do Diretório Central dos Estudantes;
- II. os representantes dos docentes devem ser eleitos entre seus pares, com o apoio do Núcleo Apoio Acadêmico e Pedagógico;
- III. o representante da sociedade civil será convidado pela gestão do IESPES;
- IV. Os demais representantes serão indicados pela Mantenedora, pela Diretoria do IESPES.

**Parágrafo Único:** Os membros poderão ser também indicados, por integrantes CPA, para novos mandatos, respeitando o disposto acima.

## **SEÇÃO II DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 09** A CPA poderá solicitar as providências necessárias para a elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados.

**Art. 10** A CPA, observada a sua competência e este Regimento, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento, por meio de resoluções emanadas da própria CPA, as quais deverão ser divulgadas no âmbito da Instituição.

**Art. 11** A CPA elegerá um de seus representantes para coordená-la.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA**

**Art. 12** Aos membros da CPA compete:

- I. mobilizar a participação na comunidade interna e externa do processo de avaliação institucional;
- II. implementar e coordenar o processo de autoavaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- IV. organizar relatório parcial de autoavaliação institucional;
- V. promover eventos avaliativos;
- VI. proceder devolução dos resultados aos sujeitos envolvidos no processo de avaliação;
- VII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- VIII. manter arquivo das atividades realizadas.

**Parágrafo único.** A coordenação da CPA compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

**Art. 13** Aos membros da CPA compete:

- I. deliberar sobre as questões dos instrumentos avaliativos;
- II. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- III. sistematizar os processos de avaliação interna;
- IV. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e a comunidade acadêmica sempre que solicitada;
- V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. encaminhar aos órgãos de gestão do IESPES os relatórios de avaliação, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas;

**VII.** divulgar os resultados da autoavaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa, preservando-se as informações que podem prejudicar pessoas;

**VIII.** acompanhar e assessorar as comissões externas de avaliação;

**IX.** sugerir propostas de desenvolvimento institucional;

**X.** participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela CONAES, sempre que solicitada.

**Parágrafo único.** A coordenação da CPA, compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14** A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância as dimensões analisadas pelo SINAES.

## **CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO**

**Art. 15** Os membros da CPA se reunirão ordinariamente a cada trimestre.

**Parágrafo único.** A coordenação da CPA poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

**Art. 16** A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

**I.** os instrumentos de avaliação a serem utilizados;

**II.** os segmentos consultados;

**III.** o calendário de atividades.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Este regimento poderá ser revisto por solicitação de, no mínimo, dois terços do quantitativo total dos membros da CPA.

**Art. 18** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pela CPA.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida e aprovada em Reunião da CPA.

**Art. 19** Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação e homologação pela direção do IESPES.